

Sanctionado  
Lei nº 787/97

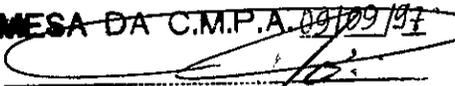
PROJETO DE LEI 65/97

DE DE

1997

APROVADO 0 NA SESSÃO 1097:  
DE 09/09/97 POR 07 (sete)  
VOTOS CONTRA 03 (três)  
MESA DA C.M.P.A. 09/09/97

**FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FMS que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto na Constituição Federal, art. 167, Lei 8.080 de setembro de 1991, Lei 8.142 de 1991.

Parágrafo Unico - O FMS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o secretário como ordenador de despesas.

Art. 2º - Os recursos do FMS serão geridos através da Junta de Administração (JA), integrado por três membros sob a supervisão direta do secretário da saúde.

§ 1º - Os integrantes da J.A. serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Saúde, dentre os servidores da Secretaria.

§ 2º - Os membros da J.A. serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Art. 3º - São atribuições da J.A.:

I - gerir os recursos do FMS e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS;

II - elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-as ao CMS;

III - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMS.

Atesto o Recebimento *para n. 121/97*

Em 08 de setembro de 1997



*Sealves*  
Câmara

Art. 4º - Os recursos do FMS serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município;

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS.

§ 2º - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do FMS, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda, até 5 (cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º - O plano de aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com a LDO e integrará o orçamento anual.

Art. 6º - A execução do plano de aplicação dos recursos do FMS será contabilizada pelo órgão de controle interno na Prefeitura devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso  
Paulo Afonso, 15 de Novembro de 2000  
Paulo Afonso, 15 de Novembro de 2000  
Paulo Afonso, 15 de Novembro de 2000  
RECEBIDO